

RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO NO BRASIL

FRANCISCO SÉRGIO BARROS DE OLIVEIRA:

Formação Ciências Contábeis - UNOPAR/PR.
Graduando em Direito - São Lucas Educacional.

RESUMO: Existe forte discrepância entre o preconizado pela legislação penal em vigor e a realidade dentro do sistema prisional. A ausência de políticas públicas de recolocação do ex-detento no tecido social, e o descaso com os preceitos vigentes legais são fatores que comunicam a falha no processo de ressocialização. A Lei de Execução Penal é dotada de mecanismos que se fossem colocados em prática poderia ofertar a devida assistência para a população carcerária. Para que o processo de ressocialização tenha lugar efetivamente, se faz necessária uma política carcerária que venha a garantir condições de dignidade ao apenado em sentido pleno, ofertando o acesso ao ensino formal, e em particular, ao ensino profissionalizante, com o trabalho produtivo sendo efetuado sob remuneração, no interior do sistema prisional. Por meio da educação e profissionalização do apenado, é possível a restauração do cidadão para seu retorno ao meio social, e principalmente do mundo do trabalho.

Palavras-chave: Ressocialização, Lei de execução penal, Direitos.

ABSTRACT: *There is a strong discrepancy between what is advocated by the penal legislation in force and the reality within the prison system. The absence of public policies for relocating the ex-detainee to the social fabric, and the disregard for current legal precepts are factors that communicate the failure in the re-socialization process. The Law of Penal Execution is endowed with mechanisms that, if put into practice, could offer the necessary assistance to the prison population. In order for the re-socialization process to take place effectively, a prison policy is needed that will guarantee conditions of dignity to the prisoner in the full sense, offering access to formal education, and in particular, to professional education, with productive work being carried out. under remuneration, within the prison system. Through education and professionalization of the inmate, it is possible to restore the citizen to return to the social environment, and especially the world of work.*

Keywords: Resocialization, Criminal enforcement law, Rights.

Sumário: 1. Introdução; 1.1 Justificativa; 1.2 Hipóteses; 1.3 Objetivos; 2. Metodologia; 2.1 Acerca do processo de ressocialização de apenados; 3. A Educação de Jovens e Adultos No Âmbito Do Sistema Penitenciário; 4. A Formulação De Projeto Pedagógico Direcionado Ao Sistema Prisional; 5. Considerações Finais; Referências Bibliográficas

1. INTRODUÇÃO

O Brasil é o quarto país no mundo com maior índice de encarceramento no mundo, com reincidência criminal considerando presos provisórios e condenados com passagem anterior no sistema prisional é de 70% (setenta por cento).

Portanto, o presente trabalho buscará compreender os aspectos e mecanismos que facilitam sobremaneira a ressocialização e a diminuição da superpopulação carcerária nas unidades prisionais.

A compreensão dos preceitos de acultramento, controle social e dos mecanismos práticos internos, a dar-se nos presídios, poderá refletir e contribuir na ressocialização do preso e diminuição da superlotação das prisões brasileiras.

Como justificativa para esta pesquisa, verifica-se que um dos maiores desafios expostos pelo sistema carcerário é a ressocialização do indivíduo, uma vez que, atualmente, a prisão constitui-se apenas por seu caráter punitivo, quase não visando a reinserção do detento no tecido social.

Portanto, buscar-se-á reunir dados e informações com o propósito de responder ao seguinte problema de pesquisa: Qual a importância da compreensão do acultramento, controle social e da APAC como mecanismo, internos nos presídios, se podem refletir ou contribuir na ressocialização do preso e diminuição da superlotação de presídios.

O presente trabalho buscará a compreensão do anseio para o seu público alvo, no caso o preso, que é o beneficiário do processo de ressocialização, que desemboca na diminuição da superlotação nos presídios.

Para o desenvolvimento, a pesquisa bibliográfica, se baseará em publicações científicas da área de ressocialização do preso e, assim como da superlotação dos presídios brasileiros. Utilizaremos os índices de encarceramento de dados divulgados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) que mostrara a realidade da ressocialização e superlotação nos presídios.

Há tempos que Sistema Prisional Brasileiro vivencia um dilema que cada vez mais só faz aumentar, que é a superlotação dos presídios no Brasil. Ademais, a pouca efetividade da ressocialização dos presos é outra problemática que provoca o caos na política de reintegração dos presos a sociedade.

A situação da problemática ocasionada antes, durante e o depois da entrada do preso no presídio evidenciam que muitos sofrem influências que geram transtornos espirituais, psicológico, físicos, e educacionais, em níveis, na maioria de regressão da sua dignidade humana.

Portanto, a interrogação surge: como se resolver ou pelo menos amenizar as questões de ressocialização e superlotação nos presídios?

Ao se referir ao processo de ressocialização do apenado no Brasil, é necessário visualizar que a Lei de Execuções Penais, sob a alcunha de Lei nº 7.210/84, tem caráter de completude no que tange a execução das penas, porém, não se verifica na prática o emprego de seus preceitos e ordenamentos. Este quadro, tem vínculo na intenção do Estado em caracterizar as punições como um mecanismo de castigo aos infratores pelos desvios legais praticados, (SARTORI, BRUM e RODRIGUES, 2018).

Na mesma esteira, a ressocialização de apenados tem por meta reinserir o cidadão no seio da sociedade por meio da educação e dos trabalhos realizados no esteio do sistema penitenciário, mas tal intenção não é atingida na grande maioria das prisões ao longo do território nacional, vez que mais parecem jaulas super apertadas, com higiene em precariedade, falta de alimentação, água, insumos humanos básicos e direcionados ao trabalho e educação do detento; além do forte caráter de violência que impera em tais ambientes prisionais. Neste ínterim, é lícito afirmar que as condições de sobrevivência dos presos em geral no Brasil, assumem aspectos de desumanidade, (SARTORI, BRUM e RODRIGUES, 2018).

Em contradição, a Lei de Execuções Penais, vem a assegurar a manutenção de 6 metros quadrados para cada detento, fato não observado na prática das prisões, nas quais os indivíduos se apertam em espaços diminutos de cerca de 70 centímetros por metro quadrado; dados que assombram os que desconhecem a realidade do sistema prisional brasileiro, configurando uma realidade aterrorizante e responsável por grande parte das rebeliões em presídios em nosso país, (BRASIL, 1984).

A considerar o sistema prisional brasileiro, somente no Piauí não se verifica o evento da superlotação, realidade dispare ao observado para os confinados em geral. Existem opiniões a sugerir a terceirização do sistema penitenciário em perspectiva ampla, como foi levado a cabo nos estados de Pernambuco, Ceará, Bahia, Santa Catarina e Espírito Santo, (JUNQUEIRA, 2005).

A organização responsável recebe do Estado, o valor de 1.500 reais por cada detento, além de outros 1.000 reais, configurando um custo relativo para cada presidiário na ordem de 2.500 reais. Porém, a ideologia de tais empresas tem viés de contradição: quanto mais o detento permanece em regime fechado, mais lucro obtém em razão de tal. Assim, inexistente a preocupação em ressocializar e reintegrar o detento no esteio social, (COSTA, 1999).

Segundo informações de (SARTORI, BRUM e RODRIGUES, 2018), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, sob sigla (IPEA), sob a égide do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), efetuou uma pesquisa em 2011, com o fito de apurar os dados relativos a questão da reincidência criminal, sob previsão do Código Penal, em seus artigos de

número 63 e 64, assim como efetuar a detecção do cumprimento do real papel das prisões em ressocializar o apenado como preconiza a Lei de Execução Penal.

Tal pesquisa indicou a classificação de nosso país na quarta posição no quesito encarceramento de cidadãos, visto que, nas últimas sete décadas a população a residir nos presídios se elevou 83 vezes, com o Brasil se posicionando inferiormente a China, Rússia e EUA, neste quadro. Em termos da reincidência legal, a pesquisa trouxe dados preocupantes, a saber, de quatro indivíduos apenados, um volta a receber condenação no intervalo temporal de 5 anos, resultando em taxa de 24,4% em termos absolutos, (SARTORI, BRUM e RODRIGUES, 2018),

Delitos praticados em desfavor ao patrimônio, quais sejam, roubo e furto são os mais comuns nos casos de reincidência legal, em extensão ao tráfico de drogas, homicídio, receptação, lesão corporal, porte e porte fora da lei de arma de fogo, e outros delitos sob qualificação legal, (JUS BRASIL, 2017). Tem relevância o estabelecimento de perfil de reincidência do apenado, para a promoção das políticas de caráter efetivo. Tem casos da simples passagem do cidadão pelo sistema judicial brasileiro, enquanto outros vem a sobrecarregar de mote real o sistema prisional do país. A tendência em reincidir e a continuar no regime de reincidência, indica a necessidade de um trabalho mais apurado do Estado com aqueles que residem em tal situação, (JUS BRASIL, 2017).

Também, existe outro fato a questionar que talvez traga a luz o âmago da questão a provocar o desenvolvimento destas considerações: Qual a estratégia para demover o jovem do Brasil das cercanias da criminalidade, se uma população de 5,3 milhões de indivíduos, em idades que migram entre os 18 e 25 anos, se encontram fora do sistema de ensino regular e das condições de emprego formal? Via de regra, a solução de tal impasse provirá da oferta de educação e trabalho remunerado no interior do sistema prisional brasileiro, (MUKAB, 1988).

1.1 Justificativa

É realmente factível o processo de ressocialização de apenados em nosso sistema penitenciário? A Lei nº 7.210/84, (LEP), no seu artigo primeiro, denota a dupla finalidade da imposição da pena de prisão, quais sejam, executar cabalmente a pena comunicada ao infrator legal e ofertar condições de caráter efetivo para sua reintegração social. Porém, a considerada lei não produz os efeitos desejados e concretos na realidade prisional brasileira, e em extensão ao conjunto da sociedade.

Com base na Lei nº 7.210/84, o cerceamento de liberdade tem por objetivo somente castigar o infrator legal, em adição a dar as condições de seu retorno em condição de igualdade ao tecido social, de modo efetivo. Mas, em nosso país, a maioria das instalações prisionais não ofertam condições de trabalho, e cursos profissionalizantes, que venham a contribuir na ação de recuperação dos apenados.

Neste cenário, o processo de ressocialização do preso no Brasil receberá um acurado estudo neste texto, contrapondo este com os ditames da Lei de Execução Penal, e os mecanismos que esta oferta para a cabal ressocialização, seja por intermédio da educação formal ou regular, do trabalho manual no interior das prisões, e das múltiplas ações de assistência preconizadas pela Lei nº 7.210/84.

A superlotação carcerária está presente não somente nas penitenciárias e cadeias públicas, mas sim em todo o sistema prisional brasileiro. Em média hoje no Brasil, em uma cela onde caberiam cerca de dez presos, são encontrados dezessete.

E, está associada a vários fatores tais como, o aumento da quantidade de prisões efetuadas durante os últimos anos, o atraso do judiciário no julgamento dos processos, e o descaso do Estado na implantação de medidas que auxiliem a reintegração do preso na sociedade.

O aumento da quantidade de prisões efetuadas no país está proporcionalmente às condições sociais injustas encontradas do lado de fora das prisões que além de auxiliar no retorno do detento a criminalidade leva muitos daqueles que nunca praticaram delito algum a se envolverem na prática de crimes.

Por isso a importância na realização deste trabalho de conclusão de curso, como principal objetivo compreender a real situação do sistema prisional brasileiro e buscar alternativas que auxiliem no processo de ressocialização do detento.

1.2 Hipóteses

- a) Na realização dessa pesquisa busca-se achar uma solução definitiva ou uma medida que se diminuísse a reincidência de crimes, a aplicação da lei e conseqüentemente se vislumbrasse um ambiente de ressocialização e diminuição da superlotação dentro dos presídios;
- b) Criar um ambiente que favorecesse a ressocialização para que os presos tenham uma nova chance, quando se reintegrasse a sociedade;
- c) Fazer uma reintegração com um menor índice de reincidência.

1.3 Objetivos

- a) Efetuar a análise do vínculo jurídico-estatal capaz de viabilizar o processo de ressocialização de presos, e sua inserção no universo do mercado de trabalho formal;
- b) Inquirir o viés de realidade na aplicação prática dos programas voltados a ressocialização de presos;

- c) Identificar os aspectos reais a facilitar e/ou dificultar a dita ressocialização;
- d) Compreender qual a importância do acultramento, do controle social e a APAC como mecanismos internos utilizados nos presídios que podem refletir ou contribuir no aumento da ressocialização do preso e diminuição da superlotação dos presídios;
- e) Avaliar a reincidência de crimes, a aplicação da lei e conseqüentemente a recuperação e reintegração social dos condenados, socorrer a vítima e proteger a sociedade;
- f) Demonstrar os dados do Sistema de Execuções Penais no que se referir a Ressocialização e Superlotação;
- g) Pesquisar a aplicação do regimento penitenciário e sua contribuição para a ressocialização do preso e a diminuição da superlotação dos presídios.

2. METODOLOGIA

No que tange os aspectos metodológicos desta pesquisa, em relação ao tempo, esta pode ser classificada como transversal, pois em conformidade a (HAIR, 2015), para uma pesquisa ter esta abordagem, os dados devem ser coletados em um determinado ponto do tempo e uma única vez durante o trabalho de pesquisa.

Para (GIL, 2002) uma pesquisa só é longitudinal, quando os dados são coletados ao longo do processo de pesquisa, em vários períodos diferentes, buscando uma evolução dos dados. No âmbito da forma de abordagem do problema a pesquisa pode ser classificada como quantitativa, em conformidade a (SEVERINO, 2006), pois se denomina os estudos quando o enredo pode ser medido por uma função matemática, e também a pesquisa não poderá ser tratada como qualitativa ou combinada, pois não analisará a origem e validade do conhecimento dos dados e não terá a subjetividade e intuição do pesquisador.

Para efeito de levantamento de dados, esta pesquisa se utilizou do recurso da pesquisa exploratória, pois na ótica de (HAIR, 2015), tal metodologia é utilizada para identificação de práticas inovadoras de administração e produção, podendo se utilizar de vasta pesquisa bibliográfica, tais como periódicos comerciais, artigos acadêmicos entre outras.

Gil (1999), reitera que seu planejamento é bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado, e seu objetivo é familiarizar com o assunto ainda pouco conhecido.

A metodologia para coleta de dados foi a Pesquisa Bibliográfica, que segundo (GIL, 2002), visa reunir, analisar e discutir informações a partir de documentos já

publicados, entretanto deve-se ter cuidado com as fontes pesquisadas, analisando em que condições os dados foram obtidos e se utilizar de fontes diversas, fato este que ocorreu neste trabalho.

2.1 Acerca do processo de ressocialização de apenados

Como afirma (GUIDO, 2015), a compreensão da criminalidade em seu sentido mais amplo, e o sistema penitenciário do Brasil em particular, existe a visualização de nosso país como quarto posicionado no quesito cidadãos encarcerados em termos mundiais, com uma população de 650 mil indivíduos vivendo no interior das cadeias país afora, com relevante porcentagem destes em reincidência alargada, atingindo o patamar de 70% dos que voltam para o cumprimento de penas adicionais.

Como fator complicador, este índice elevado de reincidência criminal remete a uma reflexão sobre os fatores a conduzir para o retorno ao universo da criminalidade, em contraposição a seu reingresso ao convívio social, fato este que vem a representar uma redução de gastos estatais na manutenção da população carcerária. No afã de reduzir o alto patamar de retorno à criminalidade, se faz necessário entender as causas para tal, e não somente os sintomas derivados, (GUIDO, 2015),

Em nossa sociedade predomina a ideologia do consumo mercantilista, e importante parcela da população se vê alijada deste processo insano de aquisição de mercadorias, em adição a inexistência de uma estrutura familiar que comunique ao indivíduo condições de educação básica, regras de convivência social, de forma que a agressão ao bem jurídico sob tutela não assemelha atitude errada. Assim, na proporção que não participam cabalmente da sociedade de consumo, com seu elevado custo de vida, e sem horizontes de existência visíveis, esta parcela da população migra para o universo da criminalidade, como solução mais célere para o atendimento de suas demandas básicas; na prática de delitos de toda a espécie, seguida da ação de julgamento, condenação e aprisionamento, (FREITAS, 2013).

Deste estágio em diante, a parcela marginalizada e marginal, começa a perder direitos e garantias legais, primeiramente na forma de seu nome, que se transforma em número no sistema penitenciário. No interior dos presídios, se depara com uma condição degradante de existência, a ausência de preparo dos servidores alocados, o desinteresse das autoridades governamentais, e o descaso do extrato social, entendendo-se como livre do problema da criminalidade mediante o encarceramento do infrator, esquecendo que o indivíduo possui um arranjo familiar, e contato com o mundo de fora das penitenciárias, (FREITAS, 2013).

A Carta Magna de 1988, no seu artigo de número 5, inciso XLIX, vem a assegurar ao detento o respeito como cidadão, além de sua integridade em termos físicos e morais, malgrado a condição de superlotação verificados na maioria das unidades penitenciárias, que suprime a dignidade, restringe o alcance a assistências no âmbito

alimentar, médico, advocatício — com a formação de um caldo de cultura propício para o retorno ao universo do crime, com requintes de conhecimento do Código Penal, crueldade na prática criminosa, e rompimento com todo e qualquer vínculo com a sociedade e seus regramentos, (FREITAS, 2013).

Neste cenário, se faz necessário o estabelecimento de apoios ao detendo no interior do sistema penitenciário, em conjunto a aplicação pela dos preceitos da LEP, com a oferta de suportes psicológicos, educacionais e outros afins; capazes de indicar o retorno ao convívio social como algo mais interessante que a prática de delitos, (SOARES, 2015).

O Direito em perspectiva ampla, busca a punição ao que ferem o bem jurídico, com vistas a proteção dos direitos a vida, liberdade, propriedade e segurança, em contexto sinalizador do ato punitivo como algo a legitimar a ação de castigo ao incidente na prática criminosa, visto que todos os cidadãos estão sob a mesma égide da legalidade; gerando em contrapartida uma parcela população nutridora de ódios e rancores contra as autoridades constituídas, e contra o tratamento recebido pelo Estado mediante seus atos fora da legalidade, (SOARES, 2015).

Assim, é mister a proposição de um novo modelo de reeducação da população carcerária, como instância de surgimento da requerida ressocialização, como prevê os ditames da Lei nº 7.210/84, (NUNES, 2015).

A ressocialização dos presos é um tema que encontra eco em grande parte da sociedade, mas é tênue de significados e estratégias reais, visto que se faz premente o saber detalhado das estratégias vinculadas a tal, conformando uma realidade de desgaste entre a população contumaz das cadeias e o público em geral, (NUNES, 2015).

A Lei nº 7.210/84, tem o mérito de regulamentar efetivação do viés punitiva e restrito ao Estado, personificado na sentença de condenação após o trânsito em julgado, com a imposição de certas penalidades, que migram entre a restrição de liberdade, direitos ou multas diversas. Representa dever do Estado o investimento em programas voltados ao processo de ressocialização, que visam a reeducação do egresso do sistema prisional, com formação de um processo de integração de caráter harmônico do apenado, em perspectiva ampla, (MARQUES et al., 2016).

Dentre os aspectos relevantes da Lei nº 7.210/84, existe a conotação de ressocialização inerente a privação da liberdade do indivíduo. Malgrado a intenção de considerar a temática e aplicar a penas cabíveis na esteira da ressocialização, se verifica o vácuo entre o presente no texto da citada lei, e a realidade inerente ao sistema penitenciário, (SAMPAIO, SILVESTRE e ALVARENGA, 2017).

A Lei nº 7.210/84, faz menção no seu artigo de número 10, da assistência ao apenado na condição de dever do Estado, com o fito da prevenção da reincidência na

criminalidade, ofertando o retorno deste ao convívio da sociedade. Para aclarar é lícito citar:

O trabalho assistencial junto a população carcerária, constitui um dever estatal, com a clara meta de trazer prevenção e orientação do cidadão, capacitando-o ao retorno as hostes da sociedade, com o citado trabalho de assistência sendo alargado para atender os egressos. A lei penal em vigor, sinaliza a necessidade de oferta de serviço de orientação, mormente para o reincidente, com sua aplicação a atingir os quesitos de saúde, assistência jurídica e educacional, de cunho social e religioso, (BRASIL, 1984).

Em conformidade a (LEP), é dever do Estado a prestação de assistência material a população carcerária, na forma da provisão de alimentação, instalações dotadas de higiene, serviços de atendimento das demandas dos apenados, além de vestuário, (SAMPAIO, SILVESTRE e ALVARENGA, 2017).

Marques et al., (2016), sinalizam que o atendimento de saúde para os presos compreende ações de odontologia, medicina e insumos farmacêuticos, com o dever estatal de prover o tratamento médico sem reservas, e em extensão, prover a ação de acompanhamento das gestantes encarceradas, com o atendimento das demandas de pré-natal de pós-parto, que se estendem ao recém-nascido — práticas estas não observadas na realidade do sistema prisional.

3. A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO ÂMBITO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

A literatura registra um vasto rol de deficiências no modelo carcerário da atualidade, no qual o Estado brasileiro em tempos recentes não denotava prioridade no atendimento das demandas educacionais da população com privação de liberdade, conforme (SERRADO JÚNIOR, 2009).

Em adição ao quadro acima apresentado, vivemos em uma sociedade que malgrado a vivência nas últimas décadas com o sistema democrático de Direito, vislumbrando no cotidiano a ampliação de suas obrigações e prerrogativas legais, procede a cobrança dos gestores públicos no sentido do avanço no estado da arte de vários setores da vida social, e em particular com referência ao atual modelo do Sistema Prisional, segundo (TEIXEIRA, 2007).

Com o propósito de sanar tais veleidades, foi inserida uma ação conjunta no ano de 2005, pertinente aos Ministérios da Educação e Justiça, com o fito de direcionar ações educacionais voltadas ao Sistema Prisional, sob a alcunha de Projeto Educando para a Liberdade, perfazendo o enquadramento aos ditames da Secretaria da Educação

no tocante ao processo de Ensino Continuada, Alfabetização e Diversidade, sob sigla (SECAD / MEC), na ótica de (TELES e DUARTE, 2009).

A citada iniciativa fez a tradução em primeira instância do importante princípio do Estado democrático de proporcionar meios de inclusão social a todos os cidadãos. Em contrapartida, também buscou a garantia da qualidade do oferecimento de bens educacionais direcionados ao Sistema Prisional, por intermédio de estratégias voltadas à promoção, estímulo e reconhecimento dos avanços na aquisição de saberes pelos educandos detentos, de modo a trazer importante contribuição para restaurar a autoestima desta população como mola mestra do processo de reintegração em harmonia a vida social plena, conforme (UNESCO, 2009).

Em termos de desafios pertinentes aos Ministérios da Educação e Justiça, com vistas a enfrentar as dificuldades práticas e operacionais relativas a implantação do ensino regular nas unidades prisionais, são dignas de nota a extensão das atividades regulares com vistas a incluir a população prisional nos processos educacionais dirigidos a Educação de Jovens e Adultos, sob sigla (EJA), a modalidade de ensino em adequação para esta população, e o estabelecimento de parâmetros norteadores da qualidade das ações educacionais e seus índices de avaliação, segundo (SANTIAGO e BRITTO, 2014).

O processo educacional a oferecer além de suas características formais relativos aos conteúdos com adequação à formação e ao grau de maturidade do público prisional, deve também proceder a contribuição para desenvolver a capacidade de recuperação do educando em termos psicológicos e sociais, com o fito de torná-lo dirigente de sua própria história. Também, existe a preocupação de oferecer condições de reabilitação profissional por meio do ensino profissionalizante, conforme (JULIÃO, 2007).

Neste íterim, foram estabelecidas três dimensões mestras para o Projeto Educando para a Liberdade, elencadas em dimensões prioritárias com a primeira pertinente a ação de mobilizar e articular as pautas da Secretaria da Educação e da Administração Penitenciária nas unidades da Federação voltadas a ofertar um processo educacional coordenado, segundo (JULIÃO, 2006).

Na opinião de (ONOFRE, 2007), sem o estabelecimento das relações entre as citadas instâncias em base sólida, existe a tendência em atribuir sob a égide de outro órgão a primazia de direcionar as ações ou assumir a responsabilidade pelo não cumprimento dos propósitos elencados.

Em virtude de tal, foi necessário promover um canal de comunicação entre os órgãos participantes da educação formal no Sistema Prisional, em particular entre seus dirigentes, para cumprir cabalmente os ditames pertinentes á (UNESCO, 2009).

A dimensão segunda abrange as identidades e os procedimentos dos docentes que auxiliam as ações de organização voltadas ao atendimento educacional efetuadas no interior das unidades prisionais. Esta dimensão do projeto Educando para a Liberdade, tem referência à capacitação diferenciada dos professores, no sentido de saber lidar com as características inerentes ao público penitenciário, e ao ambiente da unidade prisional na totalidade, segundo (GRACIANO e SCHILLING, 2008).

Por último, a terceira dimensão correspondente ao referido projeto compreende os aspectos de sentido pedagógico. Apesar da motivação por uma condição da realidade com grande particularidade, a saber, as unidades prisionais, a proposta denotava certo grau tributário com outros aspectos também assentados no segmento da educação de jovens e adultos, bem como nos processos educacionais em voga o ensino regular. A considerada dimensão trazia em seu bojo a preocupação em transformar as ações educacionais nas prisões como um meio de promoção da autonomia e emancipação social dos indivíduos atingidos, segundo (ANDRIOLA, 2013).

A terça parte do Projeto Educando para a Liberdade, cumpre o papel de aprimorar a formação dos gerentes das unidades prisionais, dos docentes envolvidos no processo, e dos agentes penitenciários, de maneira a dotar tais entes de meios para exercer suas atividades, tendo em vista o público e o ambiente particular das unidades prisionais, conforme (UNESCO, 2009).

As inovações trazidas pelo Projeto Educando para a Liberdade permitiram a execução no ano de 2006, de um curso de capacitação continuada voltado aos docentes e servidores do sistema penitenciário, com o mérito de envolver um total de 540 profissionais, no rol de agentes prisionais e gestores das unidades, além de professores interessados em atuar neste segmento da educação, segundo (ANDRIOLA et al., 2009). A Figura 1 ilustra as múltiplas profissões passíveis de instrução no âmbito do sistema penitenciário.





Figura 1. Processo de instrução profissionalizante. Fonte: <https://br.images.search.yahoo.com/>

O referido curso demonstrou a necessidade aos detentores de autoridade no Sistema Penitenciário de atentar para a relevância da capacitação dos trabalhadores neste segmento, considerando a relação direta com os indivíduos cerceados de liberdade, e em especial com os educadores que agem no âmbito das prisões, conforme (SILVA e MOREIRA, 2015).

4. A FORMULAÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO DIRECIONADO AO SISTEMA PRISIONAL

Em sua obra de título Educação na Cidade (FREIRE, 2001), descreve sua experiência na condição de secretário da Educação do município de São Paulo, e denota suas impressões acerca da formulação de um projeto político pedagógico. Na ótica do citado autor o processo de reformulação curricular não pode ser conduzido por meia dúzia de sábios de gabinete, com ditames na forma de pacotes a serem executados sem questionamento e em concordância ao estabelecido pelos ditos cidadãos iluminados.

O meio educacional, em maior proporção que as outras áreas do conhecimento, compreendeu o trabalho com a diversidade, dando respostas capazes de contemplar praticamente todo o espectro de carências de saberes diferenciada, atendendo os indígenas, os quilombolas, os vários gêneros de conotação sexual, o público portador de deficiência, os estrangeiros, etc., segundo (FREIRE, 2001).

Conforme (BRASIL, 1996), os fundamentos de um projeto político pedagógico, sob sigla PPP, podem ser resumidas da forma:

1. Qual o tipo de indivíduos que o Estado, a sociedade em geral e o sistema prisional pretende formar?
2. Qual o aporte de recursos de natureza física, humana e financeira é passível de disponibilização para a unidade escolar?
3. Qual a forma de organização dos processos de ensino e aprendizagem, e das ferramentas voltadas a monitorar e avaliar o seguimento do projeto pedagógico?

Cada unidade da Federação detém suas próprias conjunturas no tocante à Educação regular e ao ensino nas unidades prisionais, segundo (CNPCC, 2009), porém existem documentos que podem servir de base para formular os projetos pedagógicos a implantar, a saber:

- O Plano Estadual de Educação, sendo necessária a verificação da citação de referências sobre o ensino nas unidades prisionais;

- O plano diretor do Sistema Penitenciário, que possui 22 metas merecendo uma atenção específica a Meta 15, que trata da Educação e profissionalização, trazendo o detalhamento acerca do grau de escolaridade de todos os indivíduos presentes nas unidades prisionais do Brasil;
- O Plano operacional estadual voltado à saúde no Sistema Penitenciário, que constitui um desdobramento do esforço nacional de saúde nas prisões, direcionando a condição de saúde do indivíduo encarcerado às ações pertinentes ao Sistema Único de Saúde, sob sigla (SUS);
- As deliberações do Conselho de Estado da Educação acerca do oferecimento da educação regular nas prisões, estendendo o leque para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), em todos os níveis de escolaridade, e ao ensino técnico e profissionalizante, segundo (CNPCP, 2009).

Com a observação da diretriz que determina ser obrigação do Estado prestar o serviço educacional no interior das unidades prisionais, fica a cargo das secretarias relacionadas com tal atividade, promover a articulação das ações referentes a tal finalidade, conforme (CNPCP, 2009).

Como exemplo, tem-se o ocorrido no estado do Mato Grosso do Sul, que principiou a elaboração de um plano estadual de educação, em tempo prévio à homologação das Diretrizes Nacionais, realizando o atendimento de vinte e uma das quarenta e quatro unidades prisionais, por intermédio da Escola Estadual Profa. Regina L. A. N. Betine, que foi criada no mês de dezembro de 2003, conforme (SILVA, 2010a).

A citada unidade escolar recebeu credenciamento junto ao Conselho Estadual de Educação, para atender o propósito de oferecer todos os níveis de escolaridade pertinentes à Educação Básica, sendo dotada de um quadro de professores que totaliza 60 docentes, com cinco coordenadores pedagógicos, num modelo em que cada unidade prisional é entendida na forma de extensão do espaço escolar, segundo (SILVA, 2010a).

Tal configuração escolar deu margem a chamada escola vinculadora ou pólo. Existe o exemplo mais proveito no Estado de Santa Catarina que possui uma instituição escolar desde 1975 sob a denominação Escola Supletiva Penitenciária, que realiza o atendimento das necessidades escolares da população cerceada de liberdade, por intermédio de trinta e seis Unidades de Educação de Jovens e Adultos, com subordinação direta à Secretaria de Educação do referido estado da federação, segundo (SILVA, 2010b).

Apesar de haver o direcionamento dos trabalhos por meio de coordenação única, cada uma das trinta e seis unidades tem a prerrogativa de elaborar seu próprio

projeto pedagógico, denotando um modelo de atendimento descentralizado. No estado do Mato Grosso, desde o ano de 2009 existe a instituição escolar denominada Nova Chance, que tem vínculo com a Secretaria Estadual de Educação, realizando o atendimento de dezenove das sessenta unidades prisionais deste Estado. Esta instituição também possui característica de escola vinculadora, com o trabalho docente concebido como um anexo ao ensino oficial, conforme (SILVA, 2010c).

Existe também a possibilidade de vinculação de cada unidade prisional a escola regular de maior proximidade, ou que cada estabelecimento prisional seja dotado de sua própria escola, possuindo todas as instâncias auxiliares como grêmio estudantil, Associação de Pais e Mestres e Conselho Escolar, conforme (PORTUGUÊS, 2001).

Nos estados da Federação elencados, o Plano Estadual de Educação nas Prisões recebeu diretrizes de cada Secretaria de Educação em particular, que procedeu a articulação dos órgãos governamentais competentes, gerando a infraestrutura e logística necessárias, perfazendo a organização das carreiras profissionais, e por fim indicando atribuições e campos de atuação das ofertas de ensino nas prisões, com mecanismos fiscalizadores e avaliadores, segundo (RUSCHE, 2005).

Como resultado das ações educacionais nos presídios, houve a elevação do nível de escolaridade de oitenta por cento da população carcerária que não havia concluído o Ensino Fundamental, representando uma atitude de reparação da oferta de bens educacionais por parte do Estado na idade apropriada, conforme (FUNAP, 2004).

O primeiro modelo educacional foi dirigido a contemplar a população carcerária do processo de alfabetização, teve por meta garantir a completude dos nove anos de Educação Básica que consta nos ditames do Direito Constitucional. Com o cruzamento dos dados de trabalho e escolaridade, porém, foi evidenciado que os indivíduos fizeram a opção em trabalhar na idade em que deveriam se dedicar a estudar, segundo (CHIES, 2008).

Desse modo, a proposta de Educação direcionada a este público considerou fortemente a relação entre Educação e trabalho, baseado na conceituação de qualificação pelo trabalho, pertinente ao artigo 27, Inciso III, que em combinação com o Artigo 37, parágrafo segundo da LDB, perfaz o reconhecimento dos saberes e habilidades adquiridas por meios informais, conforme (BRASIL, 1996).

A modelagem segunda teve por meta contemplar a população carcerária portadora do Ensino Fundamental completo, estimulando a continuidade nos estudos para fins de elevar o nível de escolaridade e o rol de competências e habilidades direcionadas às atividades laborais, segundo (ADORNO, 2001).

A LDB em seus artigos de número 35, 36 e 41, autoriza o atendimento da demanda educacional relativa ao Ensino Médio, nível este que realiza o

aproveitamento dos saberes e habilidades adquiridas no Ensino Fundamental, tem por resultado a dotação do indivíduo do grau de Educação Profissional pertinente ao nível médio de escolaridade, que possui o mérito da validade em todo o território nacional, e representa a aquisição de uma profissão pela pessoa cerceada de liberdade, conforme (BRASIL, 1996).

Um terceiro modelo educacional teve por objetivo atender a população carcerária que começou, mas não terminou o ensino médio, e que apesar disso realizam no interior das prisões as atividades indexadas na Classificação Brasileira de Ocupações, sob sigla (CBO). A LDB em seu artigo 40 faz a autorização das várias ações de Educação Profissional, a proceder no próprio ambiente prisional. O modelo teve ênfase em estimular a conclusão do ensino médio, e explorar as possibilidades pertinentes aos artigos 39, 41 e 42 da LDB, segundo (BRASIL, 1996).

A população carcerária portadora do Ensino Médio completo tem a primazia de receber a Educação Profissional, com vistas ao aprendizado de uma nova profissão de cunho técnico, como se observa para os monitores educacionais, em concordância ao parágrafo segundo do artigo nono da LDB, assim como do agente prisional de saúde, como estabelecido pelo artigo nono da Portaria Interministerial de número 1777, datada de 09/09/2003, com vistas a institucionalizar o Plano Nacional de Saúde no âmbito das unidades prisionais, conforme (BRASIL, 1996).

O citado plano faz a previsão de qualificar profissionalmente ao menos 5% dos indivíduos presos como Agentes de Saúde nas prisões, com capacitação em equivalência ao Agente de Saúde Comunitário. Por intermédio de tais dispositivos, é possível formar imediatamente 25 mil indivíduos presos com o propósito de auxiliar na prestação de serviços de saúde no interior das unidades prisionais, segundo (SILVA, 2008).

De maneira análoga, é possível formar a mesma quantidade de indivíduos presos para prestar o serviço de monitoria nas atividades de Educação que ocorrem no âmbito das unidades prisionais. A somatória destas duas capacitações de nível médio tem a capacidade de impactar positivamente no nível de cultura prisional, e na formação de lideranças positivas dentre os pares cerceados de liberdade, conforme (SILVA, 2008).

Tais possibilidades recebem regulamentação por meio do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, com as Diretrizes Nacionais vinculadas à Educação perfazendo uma formação pedagógica particular a ser recebida pelos presos para atuar no auxílio aos docentes, na mesma medida em que agem nas ações de saúde no âmbito do Sistema Penitenciário, segundo (SILVA e MOREIRA, 2006).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O quadro apresentado das prisões brasileiras, via de regra, um depósito de elementos desprovidos de condições financeiras para se resguardar juridicamente em toda e qualquer demanda relativa a atos contra a legalidade constituída, é fator gerador dos barris de pólvora, que de tempo em tempos são detonados nas rebeliões de natureza violenta a dar-se em todo o território nacional. Inexiste a intenção de rever os conceitos estabelecidos pela Lei de Execução Penal, mas sim, possibilitar materialmente que aja proximidade entre o texto legal e a realidade sofrível experimentada pelos apenados nas cadeias brasileiras. Tem-se em última instância o anseio de barrar a escala da violência e criminalidade, que permeia todas as classes sociais brasileiras, mas que recebe tratamento de penalização somente para a população menos assistida economicamente e de pele escura.

Neste íterim, o esforço de restauração dos caracteres de vínculo com o trabalho, de recebimento de remuneração somente através deste, e do reforço ao apenado acerca do estágio nas cadeias como uma possibilidade de remissão por seus atos fora da legalidade praticados, vem a configurar a redução gradual e perene da população carcerária, que tanto custa ao erário público, e que representa um fator de risco para as comunidades de entorno das unidades prisionais, a servir na prática de faculdade do crime, onde o indivíduo adentra por um delito de pouca significância, por vezes, e sai apto a cometer todo tipo de atrocidade, com o ódio que cultua pelo extrato social, e pela convivência em retorno permanente, a cometer crimes cada vez mais bárbaros.

As ações conjuntas dos mecanismos legais, dos setores do conhecimento e da articulação dentre as instâncias governamentais, constituem a base para a proposição de um projeto político pedagógico direcionado a Educação nas prisões, trazendo toda uma dimensão resignificante às unidades prisionais, visto que as instituições são historicamente vinculadas ao estrito cumprimento de penas derivadas de atos infracionais. A educação regular no ambiente das prisões tem significado de reabilitar o indivíduo culturalmente, favorecendo sua futura inserção no meio social.

Resguardando o papel e a finalidade que a oferta de ensino regular necessita cumprir no interior das unidades prisionais, e a considerar que tais unidades não serão transformadas de chofre em *escolão*, é lícito analisar a dimensão do enfrentamento das várias questões pertinentes ao ambiente do cárcere por meio das iniciativas educacionais, tais como a transformação da cultural nas prisões, a condução das relações entre os indivíduos para níveis mais elevados, a formação de líderes positivos e a geração de esperanças adormecidas de qualificação técnica e profissional, capazes de assegurar os processos de remição de pena, e aquisição de saberes que possibilitem o retorno ao convívio social em condição de igualdade de capacidade laboral.

O acultramento de interação, no estágio temporal anterior a prisão do indivíduo, é evidenciado, considerando que a assimilação é o que define todo o

processo referente às mudanças na personalidade das pessoas envolvidas no processo considerado. O ser humano, na teoria interacionista, interage com o meio ambiente respondendo aos estímulos externos, analisando, organizando e construindo seu conhecimento a partir do "erro", através de um processo contínuo de fazer e refazer".

A busca da interação natural do indivíduo, o faz ter condições de assimilar que por intermédio de suas escolhas e atitudes, se observa a sua alocação no tecido social, e suas ações deliberadas de agressão ao regramento do Direito Penal, trazem consequências deletérias a sua existência em particular. Conforme verificado na literatura, tem caráter inegavelmente relevante o trabalho de aculturação do cidadão conduzido ao sistema prisional brasileiro, como estratégia de reversão dos caracteres indesejáveis na personalidade do cidadão em particular.

O controle social, neste contexto criminológico, científica que as políticas públicas e sociais de combate a criminalidade possuem o mote de ofertar condições as classes mais desfavorecidas nos quesitos individual, social e econômico, no referente ao respeito das normas jurídicas de incidência penal estabelecidas. Em verdade é todo um conjunto de fatores sociais que tem que ser avaliado, tendo em vista, promover a oferta de condições reais para os excluídos socialmente engatinharem primeiramente, e depois andarem no sentido do universo do trabalho e obtenção de renda somente por intermédio desde, além da dimensão da estruturação familiar, (FREITAS, 2013).

Então, é lícito focar nesta temática, com o fito de responder a muitos questionamentos sobre o antes, o durante e o após um processo de encarceramento, pois é necessário dar ao sujeito condições de higiene, física e psicológica; para que se torne viável a possibilidade de sua ressocialização, através da educação e trabalho como forma de resgate de sua personalidade. Sempre será necessário que se crie mecanismos de melhorias das execuções penais, no âmbito das leis penais, com vistas a dar margem ao processo de ressocialização. E, para tal tem relevância estudar as condições de aplicação do programa assistencial APAC, cuja sigla tem por significado Associação de Assistência aos Condenados, como sinalizam (ANDRIOLA et al., 2009). As condições infraestruturais, a superlotação dos presídios e o despreparo das instituições e dos profissionais atuantes na execução penal; exemplificados pela má-fé institucional, ferem taxativamente o Artigo 5º, III da Constituição Federal de 1988 que preconiza a não submissão de ninguém a qualquer tratamento desumano".

Apesar do sujeito se encontrar em posição de cárcere, ele não deixa de ser cidadão, mesmo quando se comete algum tipo de crime, os direitos cabalmente descritos na Carta Magna de 1988, são mantidos, portanto, o condicionamento de uma pessoa ao tratamento desumano, onde toda sua dignidade é retirada, vai contra todos os princípios de um Estado de Direito. Portanto devemos criar modelos para que, senão atingirmos 100% de ressocialização, mas com certeza é passível o atingir a redução da preocupante realidade da superlotação das unidades prisionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, S., **O processo socializador incompleto: A juventude delinquente excluída da escola**, Revista de Sociologia, v.12, p.45 - 52, 2001.

ANDRIOLA, W.B., **Processo formativos em EJA nas Prisões: o que pensam os professores das unidades prisionais do Ceará?** Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 179-204, jan./mar. 2013.

ANDRIOLA, W.B., **Utilização do Modelo CIPP na Avaliação de Programas Sociais: o caso do Projeto Educando para a Liberdade da SECAD/MEC**. Revista Iberoamericana sobre Calidad, Eficacia y Cambio en Educación, Madrid, n. 8, v. 4, p. 65-82, 2010.

ANDRIOLA, W.B.; HOLANDA, Z.M.; VITORINO, G.T.; MACHADO, R.C.; BARBOSA, M.J.; MAIA, M.J., GURGEL, M., **Projeto Educando para a Liberdade: a educação prisional em foco**. In: **Educação em Prisões da América Latina: direito, liberdade e cidadania**. Brasília: Editora da UNESCO, 2009. P. 39-57.

BRASIL. **Os preceitos legais das diretrizes e bases educacionais**, LDB, promulgada em 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Lei de Execuções Penais (LEP) – Lei 7.210/84**. 11 de julho de 1984.

CHIES, L.C.B., **O aproveitamento do espaço temporal nas prisões: A remição da pena como mecanismo de ressocialização**. Rio de Janeiro, 2008.

CNPCP. **Texto da Resolução de número 3, datada de 15 de abril de 2009**. Trata das diretrizes nacionais para o oferecimento de bens educacionais nas unidades prisionais.

COSTA, A.M., **O trabalho prisional e a reintegração social do detento**. Florianópolis (SC): Insular, 1999.

DALTO, L.F.B.; GUILHERME, K.B.; GOLTARA, T.C., **O sistema penitenciário brasileiro e a ressocialização**, Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, Cachoeiro de Itapemirim – ES, 2016.

FREIRE, P., **O processo educacional no município**, Editora Paz e Terra, Rio de Janeiro, 2001.

FREITAS, G.C., **Projeto de pesquisa aplicada: “a ressocialização do preso frente ao sistema penitenciário brasileiro”**, Faculdade de Direito de São Carlos, São Carlos – SP, 2013.

FUNAP. **As unidades prisionais e os processos educacionais.** Análise da atuação dos monitores e professores que laboram na alfabetização de indivíduos cerceados de liberdade, Brasília/DF, 2004.

GIL, A. C., **A elaboração de projetos de pesquisa.** 4ª Edição. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, A. C., **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 5 Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GUIDO, G.D.P., **Sistema prisional e a ressocialização do preso,** Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA, Assis – SP, 2015.

GRACIANO, M.; SCHILLING, F., **A Educação na Prisão: hesitações, limites e possibilidades.** Estudos de Sociologia, São Paulo, v. 13, n. 25, p. 111-132, 2008.

HAIR JR., J. F., **Fundamentos de métodos de pesquisa em administração.** Porto Alegre: Bookman, 2015.

JULIÃO, E.F., **As Políticas de Educação para o Sistema Penitenciário: análise de uma experiência brasileira.** In: ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (Org.). A Educação Escolar entre as Grades. São Carlos: EDUFSCAR, 2007. P. 29-50.

JULIÃO, E.F., **Ensino e atividade laboral como propostas políticas de cumprimento de penas.** Revista de Educação Básica, 2006.

JULIÃO, E.F., **Uma visão socioeducativa da educação como programa de reinserção social na política de execução penal,** 2010.

JUNQUEIRA, I.C., **Dos direitos humanos do preso.** São Paulo (SP): Lemos & Cruz, 2005.

JUS BRASIL, **O sistema prisional brasileiro e as dificuldades de ressocialização do preso,** 2017.

LEME, J.A.G., **A cela de aula: tirando a pena com letras. Uma reflexão sobre o sentido da educação nos presídios.** In: ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (org). **Educação escolar entre as grades.** São Carlos: EdUFSCar, 2007.

LOURENÇO, A.S.; ONOFRE, E.M.C., **O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas.** – São Carlos: ed. UFSCar, 2011.

ONOFRE, E.M.C., **A Educação Escolar entre as Grades.** São Carlos: EDUFSCAR, 2007.

MARQUES, J.; BARRETO, L.; SANTOS, L.; SANTOS, S.S.P.S.; GROSSO, V.D.M., **A realidade do sistema prisional no Brasil: um dilema entre as penas e os direitos humanos,** V Seminário da Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdade e Desenvolvimento, Cachoeira - BA, 2016.

MUAKAB, I.B., **Prisão Albergue**. São Paulo (SP): 1998.

NUNES, E.S., **Sistema carcerário brasileiro: a ressocialização do preso na sociedade atual**, Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA, Assis – SP, 2015.

PORTUGUÊS, M.R., **O processo educacional de indivíduos presos: A possibilidade de reinserção social via recebimento de ensino regular**. Universidade Federal de São Carlos, 2001.

RUSCHE, J.R., **O ensino regular prestado aos cidadãos presos: uma concepção metodológica**, Ribeirão Preto, 2005.

SAMPAIO, A.G.; SILVESTRE, A.C.F.N.; ALVARENGA, A.B., **Programa de ressocialização do preso: o trabalho como forma de ressocialização**, Faculdade Brasileira – Multivix – Cariacica, Cariacica – ES, 2017.

SANTIAGO, J.; BRITTO, T.F., **A Educação nas Prisões**. Revista

de Informação Legislativa, Brasília, ano 43, n. 171, p. 299-304, 2006.

SARTORI, A.; BRUM, E.M.; RODRIGUES, E.S., **Ressocialização prisional: mito ou realidade**, XXI Seminário Interinstitucional de ensino, pesquisa e extensão, Universidade de Cruz Alta, 2018.

SERRADO JÚNIOR, J.V., **Políticas Públicas Educacionais no Âmbito do Sistema Penitenciário: aplicações e implicações no processo de (re)inserção social do apenado**. 2009. 103 p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho UNESP, Presidente Prudente, 2009.

SEVERINO, A. J., **Metodologia do trabalho científico**. 20.ed. São Paulo: Cortez, 1996.

SILVA, R.; MOREIRA, F.A., **As metas educacionais e os princípios de reabilitação de apenados**. Revista de Justiça e Sociologia, Agosto/Novembro de 2006.

SILVA, R., **O mecanismo de remição de pena sob a ótica dos textos a tramitar no Congresso Nacional**. Brasília/DF, 2008.

SILVA, R., **Estratégia estadual dirigida á formação educacional regular nos estabelecimentos prisionais do Mato Grosso do Sul**, GEPÊ Privação/SEDUC/SEJUS, 2010a.

SILVA, R., **Estratégia estadual dirigida á formação educacional regular nos estabelecimentos prisionais de Santa Catarina**, GEPÊ Privação/SEDUC/SEJUS, 2010b.

SILVA, R., **Estratégia estadual dirigida á formação educacional regular nos estabelecimentos prisionais do Mato Grosso**, GEPÊ Privação/SEDUC/SEJUS, 2010c.

SILVA, R.; MOREIRA, F. A., **O processo educacional nas prisões: A formulação de um projeto pedagógico**, Semana Pedagógica, SEED/PR, 2015.

SOARES, S.S.B., **A execução penal e a ressocialização do preso**, Faculdade de Direito do Largo São Francisco – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

TEIXEIRA, J.C., **O Papel da Educação como Programa de Reinserção Social para Jovens e Adultos Privados de Liberdade: perspectivas e avanços**. In: EJA

e Educação prisional, Boletim nº 06, p. 14-21. Brasília: SEED/MEC, 2007.

TELES, J.L.; DUARTE, D., **Avaliação como Processo: um olhar sobre o Projeto Educando para a Liberdade**. In: UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura). Educação em prisões na América Latina: direito, liberdade e cidadania. Brasília: UNESCO, OEI, AECID, 2009. P. 25-37.

UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura). Educação em Prisões na América Latina: direito, liberdade e cidadania. Brasília: UNESCO, OEI, AECID, 2009.